

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL *Substitutivo nº 1*

ao

PL 307/2012

Trata-se de projeto *SUBSTITUTIVO Nº 1* ao PL 307/2012, que “*Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município de Sorocaba, e dá outras providências*”, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho (fls.06/09), protocolizado em 29 de agosto do corrente.

O Art. 1º do presente *Substitutivo* refere obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados de manterem “*um de seus caixas ou guichês em altura reduzida e compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura*”; o *Parágrafo único* refere os estabelecimentos alcançados pela norma; o Art. 2º refere o prazo para adequação das exigências da Lei, sob pena de pagamento de multa, e o *Parágrafo único* refere a multa a ser aplicada em caso de reincidência; seguindo-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 3º e 4º).

A matéria da presente proposição, a exemplo do assunto de que trata o PL 307/2012, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês para atendimento a cadeirante no Município de Sorocaba/SP, e dá outras providências*” (fls.02/05), versa sobre a *proteção* dos usuários de cadeira de rodas, bem como das pessoas de baixa estatura, mediante a obrigatoriedade de instalação de guichês ou caixas rebaixados, para possibilitar-lhes o pleno atendimento nos órgãos públicos e particulares, considerando a sua especial situação, assegurando-se, assim, a aplicação do princípio da igualdade às pessoas portadoras de necessidades especiais, garantido pela CF.

De fato, a LOM estabelece o tratamento *igualitário* aos deficientes, em sintonia com a Constituição da República¹, notadamente o que segue:

“Art. 33. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – (...)

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

¹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

IV – integração e amparo ao deficiente.

(...)

Art. 162-D. O Município, em parceria com a sociedade, tem o dever de:

(...)

II – Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil;”

Com respeito à proteção das pessoas de que trata o projeto sob análise, é de se recordar a edição da recente Lei nº 10.161, de 27 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias no Município de Sorocaba, e dá outras providências”, a qual, no seu Art. 1º, estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem um terminal com tela e teclado em altura reduzida, objetivando sua utilização por “usuários de cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura”.

Portanto, o móvel do projeto sob análise é a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, nos seus deslocamentos em ambientes públicos ou de uso coletivo, cuja matéria é de interesse local.

A deliberação do projeto, sujeito a duas discussões, depende de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem, sendo de observar que a proposição está redigida “com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo”, na forma do Art. 117, § 1º, do RI da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 30 de agosto de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica